



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA O ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 29 DE JANEIRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR VALADARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.940, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, AS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS QUE A INTEGRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.961, DE 06 DE MARÇO DE 2002, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR”, ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 5.252, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDERTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo XVI, da Lei Complementar nº 170, de 29 de Janeiro de 2014, passa a vigorar conforme redação que lhe é dada pelo anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 4.940, de 21 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º (...)**

**I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**(...)**

**8 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**

8.1 – Departamento de Atividades Produtivas

8.1.1 – Gerência de Trabalho, Renda e Apoio ao Emigrante Cidadão

8.1.2 – Gerência de Setores Produtivos

8.2 – Departamento de Inovação

8.2.1 – Gerência de Empreendedorismo e Inovação

8.2.2 – Gerência de Ciência e Tecnologia

**(...)**

**12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**(...)**

12.1.1 – Gerência de Juventude e Promoções Culturais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

12.3 – Departamento de Turismo

(...)

## CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Art. 60** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão responsável por apoiar projetos e atividades de desenvolvimento econômico em setores estratégicos, através da condução da política municipal de desenvolvimento, ciência, tecnologia empreendedorismo e inovação, de modo a promover o avanço socioeconômico sustentável.

**Parágrafo único:** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

- I – Fomentar projetos de qualificação dos recursos humanos locais;
- II – Facilitar a conexão entre oferta e demanda por trabalho;
- III – Planejar, desenvolver e executar políticas de avanço da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo;
- IV – Incentivar ações voltadas à ciência e tecnologia na indústria, no comércio, na prestação de serviços e demais setores estratégicos;
- V – Fomentar a integração e mobilização do ecossistema de inovação em âmbito municipal.

## SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS

**Art. 61** – Ao Departamento de Atividades Produtivas compete:

- I - Efetuar o levantamento sistemático das necessidades e carências qualitativas e quantitativas de mão de obra no Município;
- II – Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos que visem a qualificação e capacitação da força de trabalho no Município;
- III – Estimular a implantação de atividades geradoras de novas áreas e frentes de trabalho no Município;
- IV – Buscar mecanismos de otimização da conexão entre oferta e demanda por trabalho no Município;
- V – Acompanhar etapas de tramitação e implementação de convênios, contratos ou ajustes firmados pelo Município nas ações relacionadas a área do trabalho;
- VI – Selecionar e disponibilizar dados e informações que facilitem a implantação de empreendimentos produtivos no Município;
- VII – Orientar de modo a facilitar o acesso dos empreendedores locais a agências que disponibilizam recursos técnicos e financeiros para o desenvolvimento empresarial;
- VIII – Apoiar a criação de economias de escala através do estímulo à criação de aglomerados de produção, cooperativas de compra de matéria prima e de venda de produtos acabados;
- IX – Promover programas, cursos e simpósios que favoreçam e induzam à disseminação e internalização de tecnologias de produção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Promover a criação de mecanismos de apoio à comercialização de produtos e serviços, para fins de alargamento das fronteiras econômicas em âmbito municipal.

### SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE TRABALHO E RENDA

**Art. 62** – À Gerência de Trabalho e Renda compete:

- I – Fomentar a conexão entre oferta e demanda por trabalho no Município;
- II – Mapear tendências no mercado de trabalho local;
- III – Organizar reuniões, oficinas, seminários e outras atividades para inserção de profissionais no mercado de trabalho;
- IV – Estimular o empreendedorismo e as atividades econômicas orientadas pela autogestão;
- V – Fomentar a formação e organização de trabalhadores dos empreendimentos de economia solidária, e de setores de destaque da economia local.
- VI – Mapear a rede de capacitação profissional no Município;
- VII – Mapear necessidades de qualificação profissional da mão de obra nos diversos setores da economia no Município;
- VIII – Promover ações voltadas à qualificação da força de trabalho no Município;
- IX – Apoiar a qualificação profissional por meio de uma rede de formação orientada para o mercado de trabalho em âmbito municipal;
- X – Fomentar a qualificação profissional no setor público municipal para melhor gestão da inovação pública municipal;
- XI - Prestar apoio à localização de cidadãos valadarenses emigrantes no Exterior, articulando-se com as autoridades brasileiras competentes;
- XII - Apoiar e facilitar a divulgação de notícias e de informações sobre o Município entre os cidadãos emigrantes no Exterior;
- XIII - Articular-se com o Banco do Brasil com vistas a possibilitar a remessa de divisas em condições de legalidade e segurança;
- XIV - Prestar orientação e assistência técnica aos cidadãos emigrantes que pretendam investir no Município, articulando-se, quando o caso, com agências e entidades de fomento de negócios.

### SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE SETORES PRODUTIVOS

**Art. 63** – À Gerência de Setores Produtivos compete:

- I – Mapear e avaliar periodicamente, as possibilidades e potencial econômico no Município, por setores estratégicos;
- II – Facilitar a divulgação das potencialidades econômicas do Município relacionadas aos setores estratégicos;
- III – Propor medidas para atração de novos investimentos produtivos e viabilizar empreendimentos relacionados aos setores econômicos estratégicos do Município;
- IV – Propor medidas que visem o apoio ao desenvolvimento do setor de serviços no Município;
- V – Apoiar e propor projetos de fortalecimento de arranjos produtivos locais;
- VI – Propor medidas e projetos visando a desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no Município;
- VII – Propor medidas que visem o fortalecimento dos setores do comércio, serviços e indústrias em âmbito municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO

**Art. 64** – Ao Departamento de Inovação compete:

- I – Prospecção de ciência e tecnologia, e identificação de oportunidades de criação técnico-científica;
- II – Mapeamento do empreendedorismo e fomento à criatividade;
- III – Planejar e executar ações de inovação junto às outras entidades públicas e privadas, colaborando com o processo de transformação digital no Município;
- IV – Acompanhar a construção da política de formação de capital humano no Município, principalmente ligada ao ensino técnico e superior;
- VII – Representar o Município nas áreas concernentes a ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- VIII – Propor sistema de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- IX – Fomentar a atualização profissional continuada;
- X – Ampliar a integração entre as Instituições de Ensino Superior, o Município e as empresas privadas;
- XI – Articular atração de investimentos para o desenvolvimento tecnológico.

### SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 65** – À Gerência de Ciência e Tecnologia compete:

- I – Promover e apoiar a popularização da ciência e tecnologia nas instituições de ensino do Município;
- II – Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de inclusão digital e social através do uso das tecnologias de informação e comunicação;
- III – Mapear projetos e atividades de ciência e tecnologia nas instituições de ensino no Município;
- IV – Articular a cooperação técnico-científica de programas, projetos e atividades entre entidades e as instituições de ensino;
- V – Apoiar a realização de projetos de pesquisa, extensão e inovação das instituições de ensino superior aplicadas à realidade do Município.

### SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

**Art. 66** – À Gerência de Empreendedorismo e Inovação compete:

- I – Propor e acompanhar atualizações nos mecanismos institucionais de apoio ao empreendedor e à inovação;
- II – Fomentar redes de estágios, conectando alunos técnico e superior às demandas locais;
- III – Promover e apoiar a popularização de atividades voltadas à inovação e ao empreendedorismo;
- IV – Fomentar a capacitação da massa crítica em temas que fortaleçam o ecossistema de negócios de base tecnológica e inovação;
- V – Promover e apoiar a abertura de programas de pré-incubação, incubação e aceleração de negócios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – Apoiar a formação de empresas juniores e *startups*;
- VII – Subsidiar o surgimento de novos produtos/serviços no Município;
- VIII – Ampliar o vínculo entre as Instituições de Ensino Superior e o setor empresarial.

(...)

### CAPÍTULO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

**Art. 102** – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão responsável por:

(...)

- IX – Atuar na instituição de projetos e programas voltados ao Turismo, fortalecendo os diversos seguimentos existentes no Município;
- X – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

(...)

### SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

(...)

#### SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE JUVENTUDE E PROMOÇÕES CULTURAIS

**Art. 104** - À Gerência de Juventude e Promoções Culturais compete:

(...)

- IX - Coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas áreas de atendimento a jovens de 15 a 29 anos de sua competência;
- X - Formular e desenvolver a integração das políticas municipais destinadas a jovens de faixa etária de 15 a 29 anos, de forma intersetorial nas áreas de sua competência;
- XI - Exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle das ações voltadas para a juventude presentes nas outras Secretarias, nas áreas de sua competência, com ênfase na educação pública e popular, nas áreas de promoção de políticas culturais, promoção e inserção no mercado de trabalho, assim como na efetivação de ações relativas à segurança pública;
- XII - Acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da Política Municipal De Juventude, nas áreas de sua competência, por meio de projetos, programas e parcerias;
- XII - Articular e coordenar a realização de projetos, programas e parcerias, em conjunto com as entidades vinculadas;
- XIII - Propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrativos na área de juventude pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e identificar fontes alternativas de apoio a projetos pertinentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

**XIV** - Promover pesquisas, levantamentos estatísticos e estudos de casos, bem como prestar informações relativas a ações municipais de políticas de juventude;

**XV** - Executar as ações de juventude, no âmbito do Município de Governador Valadares, visando a autonomia profissional, educacional e cidadã, na efetivação de políticas públicas que garantam a mobilidade urbana e rural de jovens, homens e mulheres, vivência livre de sua orientação sexual, religiosa, da sua atuação política e cultural e sua entrada e permanência no ensino público e no mercado de trabalho, e em outras situações.

(...)

### SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

**Art. 111-A** – Ao Departamento de Turismo compete:

**I** – Atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais;

**II** – Cumprir os critérios que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério do turismo;

**III** – Considerar em suas ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

**IV** – Estimular o crescimento e desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

**V** – Promover a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

**VI** – Promover a articulação do Poder Público, iniciativa privada e entidades locais, visando a execução de ações referentes ao desenvolvimento do turismo local e regional;

**VII** – Propor medidas e incentivos para atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados a exploração do potencial turístico do Município;

**VIII** – Promover e gerir o funcionamento do Centro de Informações Turísticas.

**IX** - Atualizar periodicamente o inventário turístico do Município;

**X** – Efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município, e de seus impactos econômicos, sociais e ambientais;

**XI** – Divulgar as potencialidades turísticas do Município;

**XII** – Articular-se visando promover a qualificação profissional do *trade* turístico no Município;

**XIII** – Elaborar anualmente um Plano de Trabalho de Turismo, baseado no Plano Estratégico Municipal de Turismo, para ordenamento e otimização das ações propostas;

**XIV** – Atualizar periodicamente as informações do guia turístico do Município;

**XV** – Acompanhar os trabalhos e as ações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 4.961, de 06 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo – está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por 13 (treze) representantes indicados pelas seguintes entidades locais:”

**Art. 4º** - A Lei Municipal nº 5.252, de 01 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“**Art. 3º** - A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR – é da competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como órgão Gestor da Política do Turismo no Município, e será feita por intermédio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

(...)

**Art. 7º** - São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, gestor do fundo:

(...)

**Art. 8º** - (...)

I – Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, facultado ao Prefeito a transferência à mesma rubrica, do montante arrecadado pela cobrança de taxas de expedição e renovação de Alvarás, IPTU, ISS de hotéis, pousadas, parques aquáticos, restaurantes, agências de viagem e similares;”

**Art. 5º** – Fica revogado o art. 65-A, da Lei nº 4.940, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 6º** - Fica revogado o art. 40, da Lei Municipal nº 6.342, de 28 de Dezembro de 2012.

**Art. 7º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 13 de julho de 2020.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Governo

**HILTON MANOEL DIAS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento

**CARLOS ANDRÉ COELHO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

-Esta Lei Complementar será afixada no quadro de publicações.  
-sfc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO XIV**

**TABELA DE ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO NUMÉRICA E VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.**

<b>CARGO</b>	<b>COMPOSIÇÃO NUMÉRICA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES</b>
Analista jurídico	10	4.427,31	Exercer assessoramento superior jurídico da Administração Pública Municipal, mediante acompanhamento das autoridades públicas municipais em reuniões em órgãos e entidades públicas integrantes de todos os Poderes e entes federativos; elaboração de pareceres jurídicos; representação do Município em processos judiciais e administrativos, mediante substabelecimento do Procurador Geral do Município; outras atividades correlatas e que, enquadradas como típicas de assessoramento superior, estejam previstas em outros instrumentos normativos.
Assessor de Avaliação e Controle da Saúde	2	2.629,55	Assessorar, acompanhar e autorizar os tratamentos conforme solicitação médica e tabela do Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde. Autorizar internação hospitalar, cirurgias eletivas e de urgência no SUSFACIL. Avaliar os laudos de autorização de internação hospitalar lançados no SUSFACIL, bem como analisar a necessidade da urgência nos pedidos de consultas e/ou exames.
Assistente	8	1.252,15	Assessorar, acompanhar e apoiar os cargos de Gerência da Administração Pública Municipal, de forma a assegurar a consecução dos objetivos ditados pelas políticas públicas municipais.
Assistente Técnico	27	1.577,75	Assessorar, acompanhar e apoiar diretamente os agentes políticos e ocupantes de cargos de direção e chefia da Administração Pública Municipal, mediante o desempenho de habilidades e competências técnico-científicas específicas da sua área de atuação.
Chefe de Gabinete	1	9.724,60	Cuidar da representação política e social do Chefe do Executivo, provendo assessoramento político-administrativo ao exercício das atribuições do (a) Prefeito (a).
Consultor Técnico	34	2.280,78	Assessorar, acompanhar e apoiar, em nível de consultoria permanente, os cargos de Direção da Administração Pública Municipal, consoante a habilitação e formação técnico-científica do ocupante do cargo.
Contador Geral	1	9.724,60	Prestar assessoramento contábil e coordenar as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o Plano de Contas do Município de Governador Valadares, assessorando, ainda, o Secretário Municipal de Fazenda, no que tange os assuntos contábeis, orçamentários e financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Controlador Geral	1	9.724,60	Exercer a direção superior das atividades de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, orientando e assessorando o Chefe do Poder Executivo e os órgãos da Administração Municipal quanto às normas da gestão a ser avaliada.
Coordenador de Apoio e Assistência do Idoso	1	2.629,55	Realizar a direção e chefia de programas voltados à assistência adequada para o idoso, bem como coordenar campanhas de conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacitação do idoso.
Coordenador de Relações Institucionais	1	5.133,90	Assessorar, planejar, executar a política de relações do executivo municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de Governo.
Coordenador de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência - CAD	1	2.629,55	Realizar a direção e chefia de programas voltados à assistência adequada para o deficiente, bem como coordenar campanha de conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacitação da Pessoa Portadora de Deficiência.
Coordenador de Unidades e Especialidades	8	3.005,22	Dirigir e chefiar os serviços de atenção em especialidades à saúde da população da sua área de influência.
Diretor de Departamento	44	4.427,31	Desempenhar a direção e chefia e planejar as ações do departamento sob sua competência, a fim de otimizar o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista as diretrizes das políticas públicas municipais, bem como orientar e acompanhar as ações realizadas pelo (s) gerente (s) e/ou coordenador (es) a ele subordinados.
Diretor de Escola	Sem limite	4.426,30	Coordenar a elaboração e implantação do Projeto Político Pedagógico, ou equivalente, promovendo a integração de toda equipe de trabalho. Desempenhar a direção da unidade educacional e otimizar a gestão escolar de forma ampla e integral.
Diretor Executivo do Hospital Municipal	1	5.501,81	Planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de atenção hospitalar à saúde. Supervisionar a prestação dos serviços de atenção hospitalar e de apoio diagnóstico e tratamento. Gerir para o bom funcionamento do Hospital Municipal.
Diretor Geral do IPREM	1	10.540,89	Realizar a direção superior da autarquia, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência Municipal; gerir o Instituto, proporcionando o bom andamento das atividades desempenhadas.
Diretor Técnico	1	3.689,41	Realizar as atribuições de direção técnica do Hospital Municipal, coordenar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento do referido hospital, e responder, ainda, pelas atribuições do cargo junto ao Conselho Federal de Medicina.
Gerente da Defesa Civil	1	2.629,55	Gerenciar/chefiar o órgão responsável por identificar situações de perigo e de calamidade, segundo diretrizes estabelecidas pelas normas pertinentes, a fim de mobilizar as unidades do Poder Público para prestar o atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			necessário à população.
Gerente de Gerência	91	2.629,55	Exercer atribuições de chefia, responsabilizando-se pelo planejamento e controle na execução da prestação de serviços dos servidores e ele subordinados, consoante as funções atribuídas à gerência correspondente.
Gerente do PROCON	1	2.629,55	Gerenciar/chefiar o órgão com a competência de formular, coordenar e executar programas relacionados com a defesa do consumidor; exercer proteção aos consumidores no que tange a relação de aquisição de produtos e serviços.
Médico Auditor	1	3.756,53	Prestar assessoramento técnico-científico à Administração Municipal, visando a verificar a adequação, legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de conveniados, contratados e próprios, com observância de preceitos éticos e legais.
Ouvidor Municipal	1	4.594,14	Assessorar o Prefeito (a) no que tange a recepção, registro, análise, diagnóstico e resposta em relação a opiniões e queixas da população sobre as ações do governo, conforme parâmetros técnico-científicos aplicáveis. Promover a apuração de reclamação e denúncias relacionadas a Administração Pública Municipal.
Procurador Fiscal	1	9.724,60	Realizar o assessoramento superior jurídico na área do Direito Tributário; zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação das normas tributárias; coordenar as atividades da Procuradoria Fiscal; promover a cobrança judicial dos créditos tributários inscritos na dívida ativa.
Procurador Fiscal Adjunto	1	5.521,59	Prestar assessoramento à administração fiscal/fazendária do Município; assessorar o Procurador Fiscal no que tange as responsabilidades de Gestão Tributária estabelecidas em lei.
Procurador Geral	1	9.724,60	Exercer, em nível hierárquico superior, o assessoramento jurídico da Administração municipal e a direção superior da Procuradoria Geral do Município, coordenando todo o trabalho de consultoria e assessoria jurídicas; representar o Município em juízo; assessorar o Prefeito (a) em assuntos de natureza jurídica; elaborar e rever documentos e elaborar pareceres jurídicos.
Procurador Geral Adjunto	2	5.521,59	Prestar assessoramento jurídico à Administração municipal; assessorar o Procurador Geral no que tange as responsabilidades de análises jurídicas, estabelecidas em lei e substituí-lo em conformidade com os parâmetros legais.
Secretária Executiva	1	4.427,31	Prestar assessoramento direto ao (à) Prefeito (a) Municipal, coordenando o controle da sua agenda e de seus compromissos oficiais; assessorar o (a) Prefeito (a) quanto ao planejamento de sua rotina de trabalho, de viagens oficiais, recepção de autoridades e membros da comunidade, bem como quanto à sua participação em eventos e reuniões.
Secretário Municipal	13	9.724,60	Exercer a direção superior da respectiva Secretaria, mediante a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na área de sua competência; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito (a); coordenar as atividades e tarefas destinadas ao cumprimento das diretrizes, estratégias, objetivos e metas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			das políticas públicas municipais, no âmbito da respectiva secretaria.
Secretário Municipal Adjunto	4	5.521,59	Assessorar o Secretário Municipal no que tange as responsabilidades estabelecidas em lei, de acordo com a área específica de atuação de cada secretaria.
Vice Diretor de Escola	Sem limite	3.755,15	Prestar assessoramento, auxílio e cooperação ao Diretor Escolar; desempenhar atribuições designadas pelo (a) diretor (a), nos termos da lei.
Coordenador de Atendimento Comunitário	1	5.133,90	Coordenar e chefiar as atividades da coordenação de atendimento comunitário e elaborar rotina de atendimento às famílias, grupos comunitários e associações de moradores, que dizem respeito às atribuições da Secretaria Municipal de Obras.
Empreendedor Público de Saúde	6	7.594,47	Propor planejamento estratégico, projetos de iniciativa de curto, médio e longo prazo, coordenar e elaborar planejamento global, promover alinhamento de ações setoriais, organizar e ordenar processos de trabalho para obtenção dos resultados pretendidos pela Política Municipal de Saúde.